



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL N.º2.919 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.”

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão no município de Cristais Paulista, Franca e na região administrativa da DRS – VIII, com a necessidade de imposição de medidas mais restritivas;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de óbitos em decorrência da doença, o aumento das internações em leitos de UTI e Enfermaria, com picos de lotação tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII, decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI tem se mantido em patamares elevados;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando as características locais da nossa cidade.

CONSIDERANDO que o isolamento social se manteve em patamares baixos, com índices que impossibilitam a contenção do avanço da pandemia;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas as medidas de combate à COVID-19;

CONSIDERANDO o controle da taxa de transmissão na cidade de Cristais Paulista e na região administrativa da DRS – VIII;

CONSIDERANDO a situação de internações em leitos de UTI e Enfermaria tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação segue demandando o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

D E C R E T A

Art. 1º Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o **ANEXO ÚNICO**.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase de Transição”.

Art. 2º Fica estabelecido em todo território do Município de Cristais Paulista o toque de recolher no período compreendido das 22h às 05h.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária Municipal, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar, conforme o Decreto Estadual n. 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

Parágrafo único. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 4º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e da Resolução SS nº 96, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária, e ainda o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, que trata da quarentena no contexto da pandemia de COVID-19.

Art. 5º As forças policiais, agentes de fiscalização, e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 6º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 11 de junho de 2021 até às 23h59min do dia 30 de junho de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRISTAIS PAULISTA**
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, 08 de junho de
2021.


KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

- Os estabelecimentos autorizados ao atendimento interno deverão exibir de forma clara e visível a ocupação máxima do estabelecimento permitida com base neste Decreto Municipal e a regra de um membro por família.
- Todas as atividades deverão adotar os protocolos gerais e setoriais específicos constantes no Plano São Paulo.

Escritórios em geral e Atividades Administrativas

- Trabalho de portas fechadas, com atividade de teletrabalho ou com atendimento individual mediante agendamento.

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)

- Os serviços administrativos das Repartições de Administração Pública Municipal serão prestados de forma remota (através do portal de internet, telefone, e-mails e outros canais de comunicação). Em relação aos serviços essenciais, as repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Assistência à Saúde Humana (clínicas odontológicas e óticas)

- Trabalho de portas fechadas com atendimento individual mediante agendamento.

Assistência à Saúde Animal (clínicas veterinárias)

- Atividade permitida somente para casos de atendimento de urgência e emergência

Pet Shop e Banho e Tosa

- Portas fechadas, com atendimento agendado através de delivery ou drive-trhu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Casas agropecuárias e de alimentação animal

- Permitido o atendimento individual, com barreira de controle na entrada do estabelecimento, ou a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.

Farmácias e Drogarias

- Atividade permitida 24h, com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade, mediante instalação de barreiras na entrada do estabelecimento e comercialização por retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Atividade permitida com limitação de público, atendimento individualizado, mediante instalação de barreiras na entrada do estabelecimento e comercialização por retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery) por das 05h as 22h.

Depósito de bebidas e lojas de conveniência

- Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público, atendimento individual, mediante instalação de barreiras na entrada do estabelecimento e comercialização por retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery) até o horário das 22h.
- Proibido o consumo interno de produtos.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas

- Atividade não permitida.

Locação de Chácaras e Áreas de Lazer

- Atividade não permitida.

Comércio de Material de Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos e Análogos

- Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público, atendimento individual, mediante instalação de barreiras na entrada do estabelecimento e comercialização por retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery) até o horário das 22h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Supermercados, Mercados e mercearias

• São considerados supermercados, mercados e mercearias, os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) ou mais de sua área de venda, ocupada por produtos essenciais, não importando o CNAE do estabelecimento.

• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público, podendo variar de acordo com o tamanho estabelecimento em número de 05 a 20 clientes simultaneamente, mediante instalação de barreiras na entrada do estabelecimento e comercialização por retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery) até o horário das 22h.

• Proibido o consumo interno de produtos.

Padarias, Armazéns, Açougues, Hortifrutigranjeiros

• Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público, podendo variar de acordo com o tamanho estabelecimento em número de 02 a 05 clientes simultaneamente, mediante instalação de barreiras na entrada do estabelecimento e comercialização por retirada de produtos no local (take-away) e através da janela (drive-thru) e entrega na casa do comprador (delivery) até o horário das 22h.

• Proibido o consumo interno de produtos, bem como instalação de mesas e cadeiras na área externa.

Restaurantes, Pizzarias, Lanchonetes, Sorveterias e Similares

• Portas fechadas ou barreira na entrada do estabelecimento, permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 24h.

Feiras Livres de qualquer natureza

- Atividade permitida.
- Proibido consumo de alimentos no local.

Gás e Água

- Proibido atendimento presencial.
- Permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Escolas

- Aulas presenciais não permitidas, sendo mantido o ensino de forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Auto Escolas

- Atividade permitida de acordo com as regras do Detran.

Esportes Coletivos, jogos e competições

- Atividade não permitida.

Academias de esportes de todas as modalidades inclusive clinicas de pilates e análogas

- Atividade permitida das 05h às 22h, com limitação de público em 05 alunos por horário, com disponibilidade obrigatória de álcool em gel para higienização do aparelho após a utilização do aluno e sanitização diária das dependências.

Parques e Clubes

- Fechados.

Praças

- Proibido aglomerações de pessoas e permanência.

Atividades Religiosas

- Permitido a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo, respeitando espaçamento entre os participantes dos cultos no local e disponibilização de álcool em gel para os participantes.

Eventos, festas, convenções e atividades culturais

- Atividade não permitida.

Cartórios e Tabelionatos

- Atividade permitida mediante atendimento individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, clínicas de estética, e análogas

- Portas fechadas, com atividade permitida com atendimento individual e agendamento.

Transporte coletivo público e privado

- Atividade permitida com limitação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, com obrigatoriedade de disponibilização de álcool em gel para os passageiros.

Transporte por aplicativos, Táxi e Mototáxi

- Atividade permitida.

Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas

- Atividade permitida.

Postos de Combustíveis

- Atividade permitida.

Correios e Entregas

- Atividade permitida.

Agências bancárias, Cooperativas de créditos e Lotérica

- Atividade permitida, limitado a 05 pessoas por vez, com barreiras sanitárias na porta e disponibilização de álcool em gel para os clientes.

Construção Civil

- Atividade Permitida.

Indústria

- Atividade permitida, respeitando as normas de higienização e sanitização necessárias ao combate da pandemia.

Bares

- Permitido o funcionamento mediante instalação de barreiras na porta do estabelecimento, permitida a comercialização por retirada de produtos no local (take-away), através da janela (drive-thru), por entrega na casa do comprador (delivery) no período compreendido das 05h às 22h, proibida a presença de clientes nas dependências internas e áreas externas.
- Proibido o consumo no local.